



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XII • Edição 696 • Capão Bonito, 26 de junho de 2020

www.capaobonito.sp.gov.br

Prefeitura aprova projeto para início das obras de novo Hipermercado

A Prefeitura Municipal de Capão Bonito, através da Secretaria de Planejamento, aprovou nesta última semana o alvará para o início das obras de construção de um novo Hipermercado do grupo Cofesa na região do Terminal Rodoviário, numa área pertencente à antiga Casa da Lavoura.

A administração anunciou a autorização e falou que a iniciativa integra o plano de retomada econômica e de geração de emprego de Capão Bonito para o período pós-pandemia. "Capão Bonito está saindo na frente para garantir empregos e oportunidades para os capão-bonitenses no período pós-pandemia. Muitos trabalhadores estão perdendo o emprego e nós estamos trabalhando em diversas frentes para o desenvolvimento de Capão Bonito e o investimento do grupo Cofesa é uma dessas ações e em breve, anunciaremos o plano completo com investimentos públicos e privados", comentou.



A Prefeitura teve papel fundamental na atração do investimento ao obter autorização junto ao Governo de São Paulo para a liberação da área da antiga Casa da Lavoura para a venda através de leilão público. "Foram várias audiências no Governo de São Paulo e depois de anos e anos parado, conseguimos autorização para a venda do imóvel e área da antiga Casa da Lavoura, e que agora vai se transformar num grande Hipermercado

e gerar mais de 200 empregos diretos", comentou.

O empresário Gumercindo Ferreira Júnior afirmou que o empreendimento terá uma arquitetura moderna e arrojada e um conjunto de equipamentos de última geração. A futura unidade terá aproximadamente 10 mil metros quadrados de área construída, incluindo estacionamento coberto, lojas de apoio e uma ampla área de venda.

Gumercindo falou ainda sobre os 40 anos da primei-

ra unidade do Cofesa em Capão Bonito. "2020 tem sido um importante para nós, porque há exatos 40 anos inaugurávamos a primeira unidade do Grupo Cofesa em Capão Bonito. Agora estamos iniciando a obra desse novo empreendimento, onde vamos levar o que tem de mais moderno na área do varejo. Vamos gerar cerca de 250 empregos diretos, e isso, sem contar os indiretos e pessoal que vai trabalhar na obra", finalizou.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ABERTURA/LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020 - PROCESSO Nº 3300/2020: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, **Contratação de empresa especializada para iluminação pública do acesso ao CDHU Orestes Quércia e materiais utilizados, para a Secretaria Municipal de Planejamento**, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **A abertura será no dia 15 de Julho de 2020, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 25 de Junho de 2020.

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado gratuitamente através do site www.capaobonito.sp.gov.br no portal Serviços, clicar em Serviços/Editais e baixar.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROCESSO Nº 7847/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal ADJUDICOU os itens nº 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 21, 24, 27, 29, 45, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 59, 61, 63, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74 e 75, com proposta no valor global de R\$ 1.486.818,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e seis mil e oitocentos e dezoito reais), a empresa licitante **BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI** – CNPJ: 17.450.564/0001-29, os itens nº 34, 53, 55 e 58, com proposta no valor global de R\$ 128.776,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos e setenta e seis reais), a empresa licitante **CP COMERCIAL S/A** – CNPJ: 08.888.040/0009-80, o item nº 18, com proposta no valor global de R\$ 86.160,00 (oitenta e seis mil e cento e sessenta reais), a empresa licitante **PNEU BOM LTDA/EPP** – CNPJ: 21.609.270/0001-74, os itens nº 19, 23, 32 e 39, com proposta no valor global de R\$ 130.468,12 (cento e trinta mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e doze centavos), a empresa licitante **BERONHA AUTO PEÇAS ITABERÁ EIRELI** – CNPJ: 35.100.865/0001-04, os itens nº 01, 07, 08, 09, 14, 15, 20, 22, 25, 26, 28, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 60, 62, 64, 65, 70 e 73, com proposta no valor global de R\$ 382.175,22 (trezentos e oitenta e dois mil e cento e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), a empresa licitante **CONSTANTINO PNEUS**

EIRELI – CNPJ: 35.793.795/0001-17.

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 022/2020 – Registro de Preços**. Capão Bonito, 23 de Junho de 2020.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 – PROCESSO Nº 7220/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal ADJUDICOU os itens nº 16, 40, 48, 49, 53, 56, 63, 64, 68, 85, 106, 110, 114, 127, 128, 129, 130, 131 e 132, com proposta no valor global de R\$ 83.456,50 (oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), a empresa licitante **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA** – CNPJ: 04.063.331/0001-21, os itens nº 02, 24, 25, 26, 27, 46, 79, 117, 118, 119 e 143, com proposta no valor global de R\$ 56.367,40 (cinquenta e seis mil e trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), a empresa licitante **QUALITY MEDICAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ: 07.118.264/0001-93, os itens nº 54, 83 e 103, com proposta no valor global de R\$ 8.163,60 (oito mil e cento e sessenta e três reais e sessenta centavos), a empresa licitante **MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA/EPP** – CNPJ: 03.434.334/0001-61, os itens nº 15 e 115,, com proposta no valor global de R\$ 8.613,60 (oito mil e seiscentos e treze reais e sessenta centavos), a empresa licitante **STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI/ME** – CNPJ: 19.448.616/0001-58, os itens nº 44, 124 e 151, com proposta no valor global de R\$ 7.110,00 (sete mil e cento e dez reais), a empresa licitante **ROSICLER CIRÚRGICA LTDA** – CNPJ: 57.365.116/0001-41, os itens nº 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 41, 42, 43, 47, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 66, 67, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 80, 81, 82, 86, 87, 96, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 109, 111, 112, 113, 116, 121, 122, 123, 125, 126, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 145, 146, e 150, com proposta no valor global de R\$ 213.687,00 (duzentos e treze mil e seiscentos e oitenta e sete reais centavos), a empresa licitante **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** – CNPJ: 03.945.035.0001-91, o item nº 65, com proposta no valor global de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), a empresa licitante **PONTUAL COMERCIAL EIRELI** – CNPJ: 01.854.654/0001-45, os itens nº 21, 36, 59, 70, 84, 100, 107, 108, 148 e 149, com proposta no valor global de R\$ 18.550,34 (dezoito mil e quinhentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos),

a empresa licitante **MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ: 25.463.374/0001-74, os itens nº 13, 45, 60, 61, 62, 120, 139, 140, 141, e 142, com proposta no valor global de R\$ 60.458,00 (sessenta mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), a empresa licitante **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ: 32.421.421/0001-82 e os itens nº 31, 38, 39, 77, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 144 e 147, restaram **DESERTOS**.

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 023/2020 – Registro de Preços**. Capão Bonito, 24 de Junho de 2020.

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020 – PROCESSO Nº 3299/2020.

Vistos, etc...

ADJUDICO o objeto, com proposta no valor global de R\$ 165.799,80 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), a empresa licitante **TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ: 00.437.218/0001-08.

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pela COPEL (Comissão Permanente de Licitações) da TP nº 011/2020. Capão Bonito, 25 de Junho de 2020.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

REVOGAÇÃO PARCIAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2020 – PROCESSO Nº 4396/2020

A Prefeitura do Município de Capão Bonito vem através deste informar que a Dispensa de Licitação em epígrafe, que tem como objeto a Aquisição dos itens essencial para coleta do material para o exame do Coronavírus, **REVOGA A HOMOLOGAÇÃO DO ITEM 02**, que trata da aquisição de Swab Rayon, conforme requisição processo administrativo nº 4396/2020, que compreende o valor global de R\$ 3.354,10 (três mil trezentos e cinquenta quatro reais e dez centavos).

Capão Bonito, 08 de junho de 2020.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima César
Secretaria Municipal de Saúde

André Luiz Zacarias de Queiroz
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Raquel Aparecida da Silva Almeida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino
Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Thiago Okamoto - Gestão de redes sociais

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro 440

Telefone: (15) 35421713 – 35421133 – 35421313

E- mail: saude@capaobonito.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS PARA O PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e respaldado, pelos atos administrativos dos membros que compõem a **Comissão para Acompanhamento e Monitoramento do Processo Seletivo nº 02/2020, designados pela Portaria nº 248/20, de 19 de maio de 2020**, torna pública a publicização e homologação da Lista com as Inscrições Deferidas como segue inframencionado, bem como, se apresenta locais e horários para as aplicações das provas.

HOMOLOGA:

As Inscrições, após verificação de regularidade, da seguinte função e nas seguintes quantidades de inscritos:

EMPREGO	QUANTIDADE DE INSCRITOS
MÉDICO ESF	06

HORÁRIO DA PROVA	LOCAL
09 ÀS 11 HORAS	Unidade Básica de Saúde da Família da Vila São Paulo – localizada a Avenida Massaichi Kakihara 1530 – Vila São Paulo – Capão Bonito - SP

	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	EMPREGO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	RG	DEFICIÊNCIA
1	01	MÉDICO ESF	ÉRIKA RIBEIRO	9057695	NÃO POSSUI
2	02	MÉDICO ESF	RICARDO HIDEKI MATSUI	4341993-5	NÃO POSSUI

OBSERVAÇÃO: Os candidatos poderão solicitar **REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS** no dia da aplicação da prova para atualização dos dados que se encontrarem incorretos.

Capão Bonito, 26 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI

Prefeito Municipal

Comissão para Acompanhamento e Monitoramento do Processo Seletivo nº 02/2020

Portaria nº 248/20, de 19 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

EXTRATO DE ADITAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 0596/2020

Contrato- 09/2018

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

Contratante: Câmara Municipal de Capão Bonito/SP.

Contratada: TELEFONICA BRASIL S/A CNPJ Nº

02.558.157/0001-62.

Período : 21/06/2020 a 21/06/2021

Valor do Contrato: R\$ 39.354,53 (trinta e nove mil, trezentos e

cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 0602/2020

Contrato nº 010/2018

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

Contratante: Câmara Municipal de Capão Bonito/SP.

Contratada: TELEFONICA BRASIL S/A

CNPJ Nº 02.558.157/0001-62.

Período : 21/06/2020 a 21/06/2021

Valor do Contrato: R\$ 26.419,20 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos)

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

SECRETARIA

LEI Nº 4.711 – DE 23 DE JUNHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 010/2020) – do Vereador Heitor Henrique
Silveira Rolim.

Dispõe sobre a obrigatoriedade ao Poder Executivo Municipal de retomar o funcionamento integral das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Fisioterapia, Ambulatório de Especialidades e demais atendimentos médicos em geral em nosso Município, que especifica.

ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E É PROMULGADA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a retomar o funcionamento integral das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Fisioterapia, Ambulatório de Especialidades e demais atendimentos médicos em geral, em nosso Município.

Art. 2º A retomada do funcionamento integral dos serviços de saúde constantes do artigo 1º, deve ser feita respeitando as orientações do Ministério da Saúde, tais como: uso de máscaras, álcool gel, organização de filas para atendimento, disponibilização de equipamentos necessários para proteção dos profissionais de saúde.

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

SECRETARIA

Art. 3º Os agendamentos deverão ser realizados, priorizando os pacientes que tiveram suas consultas e atendimentos suspensos por conta da pandemia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Capão Bonito, 23 de junho de 2020.

ADINAN MARTINS
- Presidente -

Publicada e afixada no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

DARCI QUEIROZ DE FREITAS
- Gestor Administrativo -

ORF POR CAPÃO BONITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO****SECRETARIA****DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020 – DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

(Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2020) – dos Vereadores Valdemir Daniel de Queiroz e Carlos Chaves.

Outorga o Título de “Cidadão Capão-bonitense” ao Ilustríssimo Senhor Reginaldo José Araújo, em reconhecimento aos relevantes benefícios prestados a este Município, na área social.

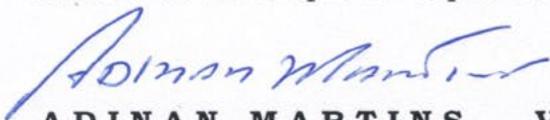
A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

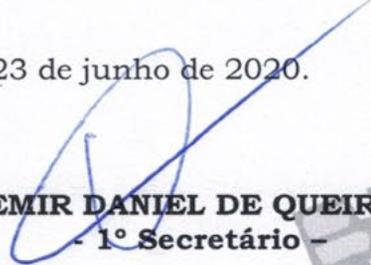
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgado o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica outorgado o Título de “Cidadão Capão Bonitense” ao Ilustríssimo Senhor Reginaldo José Araújo, em reconhecimento aos relevantes benefícios prestados a este Município, na área social.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Capão Bonito, 23 de junho de 2020.


ADINAN MARTINS
- Presidente -


VALDEMIR DANIEL DE QUEIROZ
- 1º Secretário -

Publicado e afixado no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.


DARCI QUEIROZ DE FREITAS
- Oficial Administrativo -

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO
 FEDERAL 31/05/2020

Exercício: 2020

Página: 1/ 2

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	15.601.000,00	15.601.000,00	5.352.978,10
IMPOSTOS	13.690.000,00	13.690.000,00	4.750.537,61
1113.03.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.740.000,00	1.740.000,00	553.450,22
1113.03.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	210.000,00	210.000,00	57.111,92
1118.01.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.300.000,00	3.300.000,00	1.350.565,31
1118.01.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS =	1.100.000,00	1.100.000,00	721.284,83
1118.02.3.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	7.340.000,00	7.340.000,00	2.068.125,33
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	1.652.000,00	1.652.000,00	544.494,79
1113.03.4.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	1.000,00	1.000,00	0,00
1113.03.4.9.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.01.1.3.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	1.500.000,00	1.500.000,00	493.734,92
1118.01.1.9.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT. URBANA- DÍVIDA	100.000,00	100.000,00	14.605,62
1118.01.4.3.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI -	1.000,00	1.000,00	199,35
1118.01.4.9.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	2,55
1118.02.3.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	40.000,00	40.000,00	34.902,55
1118.02.3.9.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA -	8.000,00	8.000,00	1.049,80
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	259.000,00	259.000,00	57.945,70
1113.03.4.2.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUT. RENDIMENTOS -	1.000,00	1.000,00	0,00
1113.03.4.4.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE-OUT. RENDIMENTOS-	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.01.1.2.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	15.000,00	15.000,00	113,46
1118.01.1.4.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT. URBANA- DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	38.907,57
1118.01.4.2.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS= ITBI -	1.000,00	1.000,00	528,04
1118.01.4.4.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	3,87
1118.02.3.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	30.000,00	30.000,00	15.635,47
1118.02.3.4.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	2.757,29
TRANSFERÊNCIAS	74.930.000,00	74.930.000,00	29.244.248,18
FEDERAIS	35.210.000,00	35.210.000,00	12.427.873,39
1718.01.2.1.01.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	29.900.000,00	29.900.000,00	12.087.383,11
1718.01.2.1.02.00 - FPM/AFM APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	283.292,87
1718.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS- 1% COTA	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00
1718.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS - 1% COTA	1.270.000,00	1.270.000,00	0,00
1718.01.5.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	2.600.000,00	2.600.000,00	57.197,41
1718.06.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	140.000,00	140.000,00	0,00
ESTADUAIS	39.720.000,00	39.720.000,00	16.816.374,79
1728.01.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	34.000.000,00	34.000.000,00	12.890.787,55
1728.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	5.440.000,00	5.440.000,00	3.835.576,71
1728.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	280.000,00	280.000,00	90.010,53
TOTAL DAS RECEITAS	90.531.000,00	90.531.000,00	34.597.226,28
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	14.472.000,00	14.472.000,00	5.792.192,90
FEDERAIS	6.528.000,00	6.528.000,00	2.428.915,97
9100.00.0.0.01.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = FPM	5.980.000,00	5.980.000,00	2.417.474,08
9100.00.0.0.01.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ITR	520.000,00	520.000,00	11.441,89
9100.00.0.0.01.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS DESON.	28.000,00	28.000,00	0,00
ESTADUAIS	7.944.000,00	7.944.000,00	3.363.276,93
9100.00.0.0.02.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS	6.800.000,00	6.800.000,00	2.578.157,43
9100.00.0.0.02.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPVA	1.088.000,00	1.088.000,00	767.117,37
9100.00.0.0.02.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPI -	56.000,00	56.000,00	18.002,13
TOTAL LÍQUIDO	76.059.000,00	76.059.000,00	28.805.033,38

CAPAO BONITO, 22 de Junho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
 Prefeito Municipal
 072.114.408-05

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
 Coordenadora Div. Contabilidade
 CRC 1SP 247748/0-8

NILSON TADEU DA SILVA
 Controle Interno
 278.221.638-41

ERRATA - DECRETO Nº 073/20, DE 26 DE JUNHO DE 2020.



Dispõe sobre a revisão das medidas de flexibilização das restrições impostas pelo combate ao coronavírus; recomenda restrições à circulação de pessoas nas vias públicas do Município, entre as 22 horas às 6 horas do dia seguinte; reitera a obrigatoriedade de uso de máscara facial; cria a Central de Fiscalização do Cumprimento de Normas de Proteção contra a COVID-19.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as deliberações do comitê especial criado para desenvolver e propor ações de controle e acompanhamento de medidas para prevenir a propagação e contágio pelo COVID-19;

Considerando a opinião dos técnicos da saúde e vigilância sanitária;

Considerando o aumento dos casos de contaminação pelo vírus SARS-CoV-2 causador da Infecção Humana COVID-19 em Capão Bonito, que requer esforço redobrado e compartilhado pela sociedade para a proteção de todos;

Considerando a necessidade imperiosa de garantir o isolamento social, e garantir a ausência de aglomerações, como formas indispensáveis para evitar a proliferação do vírus causador da COVID-19;

Considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal;

Considerando as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal que reafirmam a competência do município para legislar sobre assuntos locais, no que se refere ao isolamento social imposto pela pandemia do COVID-19;

Considerando a liminar deferida no Processo 2129755- 48.2020.8.26.0000,

DECRETA:

Art. 1º A restrição de atividades e a imposição de outras medidas, nos termos deste decreto, a fim de restringir a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 26 de junho a 6 de julho de 2020.

Art. 2º Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, fica **proibido**:

I – aglomerações em locais públicos, independentemente do número de pessoas. O descumprimento ao disposto neste inciso acarretará ao infrator pena de multa no valor 5 de UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) equivalente a R\$ 138,05 (cento e trinta e oito reais e cinco centavos);

II – a realização de festas e/ou atividades de entretenimento em imóveis particulares, sejam urbanos ou rurais, sob pena de sujeitar, o proprietário do imóvel, à multa no valor de 100 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), equivalente, atualmente, à importância de R\$ 2.761,00 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais).

§ 1º. A multa de que trata o inciso anterior será lançada no IPTU do imóvel.

§ 2º. Se mesmo com a multa aplicada ao imóvel o organizador dos eventos mencionados no *caput* deste art. e/ou ocupante do imóvel prosseguir descumprindo estas determinações, será ele próprio penalizado, também no valor de 100 UFESPs, podendo, ainda, ser conduzido à Delegacia de Polícia pelas autoridades competentes e responsabilizado administrativa e criminalmente.

III – atividades e eventos esportivos em quadras, campos de futebol e estádios;

IV – atividades de casas noturnas, de salões de festas e de eventos, de associações e de clubes recreativos, tanto na zona urbana quanto rural;

V – atividades de templos religiosos e de casas de cultos;

VI – o funcionamento de academias de práticas esportivas e estabelecimentos similares;

VII – o comércio em geral, varejista ou atacadista, sendo autorizado exclusivamente o funcionamento sob o sistema de comércio *delivery*;

VIII – o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, sendo autorizado exclusivamente o funcionamento sob o sistema de comércio *delivery* até as 22 horas, sendo tolerada a realização de entregas até as 23 horas;

IX – o consumo local em padarias, mercearias, mercados e supermercados;

X – serviços de salão de beleza, cabeleireiro, barbeiro e afins;

XI – o fretamento de vans, ônibus ou qualquer outro tipo de transporte coletivo nos limites do Município cuja finalidade seja a realização de compras ou de passeios turísticos a outras localidades, bem como o embarque e participação nesse tipo de atividade, ainda que originadas em outros municípios.

§ 1º. Aqueles que infringirem os incisos III a X, deste artigo serão penalizados com multa no valor de 100 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), equivalente, atualmente a R\$ 2.761,00 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais) e interditados e, em caso de reincidência, serão lacrados e terão seus Alvarás de Funcionamento cassados.

§ 2º. A inobservância ao inciso XI, deste art. sujeitará o responsável pelo fretamento, em ocorrendo no Município, à pena de multa no valor de 100 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), equivalente a R\$ 2.761,00 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais) enquanto os passageiros cujo embarque se daria em Capão Bonito serão multados em 50 UFESPs, equivalente a R\$ 1.380,50 (um mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Recomenda-se que não haja circulação de pessoas nas vias públicas do Município no horário compreendido entre as 22 horas às 6 horas do dia seguinte. Os transeuntes que forem abordados pelas autoridades competentes e não apresentarem justificativa plausível para estar em via pública nesse horário serão orientados a retornar para sua residência.

Art. 4º As restrições dispostas no artigo 2º não se aplicam a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I – **saúde:** hospitais, clínicas, serviços de óticas, farmácias, estabelecimentos de saúde animal;

II – **alimentação:** supermercados, mercados, mercearias, quitandas, padarias, açougues e lojas de suplemento, bem como os serviços de entrega *delivery*. **Mercados e supermercados** deverão, porém, seguir as seguintes orientações:

a) em suas áreas comuns e/ou de venda, não poderão ultrapassar lotação acima de 20% (vinte por cento) daquela prevista em Alvará, Portaria ou Resolução Municipal, devendo, também, manter o controle e uma distância adequada e segura entre os clientes nas filas (pelo menos um metro e meio de distância entre cada um), além de disponibilizar álcool em gel e higienizar constantemente os equipamentos disponibilizados aos clientes;

ONDE SE LÊ:

b) os mercados e supermercados que possuírem área igual ou maior do que 250 m² (mil metros quadrados), deverão auferir a temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem no estabelecimento, por meio de termômetros infravermelhos, ou outro instrumento correlato. Para os casos em que a pessoa for constatada com temperatura igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus *Celsius*), a sua entrada deverá ser coibida e o órgão municipal de saúde imediatamente comunicado.

LEIA-SE:

b) os mercados e supermercados que possuírem área igual ou maior do que 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), deverão auferir a temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem no estabelecimento, por meio de termômetros infravermelhos, ou outro instrumento correlato. Para

os casos em que a pessoa for constatada com temperatura igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus *Celsius*), a sua entrada deverá ser coibida e o órgão municipal de saúde imediatamente comunicado.

III – **abastecimento**: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, borracharias, lojas de autopeças, oficinas mecânicas, lojas de materiais de construção, tintas e acabamentos;

ONDE SE LÊ:

IV – **serviços gerais**: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, bancas de jornais, serviços de call center, lotéricas, assistência técnica.

LEIA-SE

IV – **serviços gerais**: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, bancas de jornais, serviços de call center, lotéricas, assistência técnica de produtos eletrônicos;

V – **o comércio ambulante**;

VI - **segurança**: serviços de segurança privada;

VII – **serviços funerários**: devendo estes, porém, seguir as **seguintes determinações**:

a) é proibida a realização de velórios em residências e em outros espaços que não sejam destinados para tal fim;

b) a cerimônia de velório deverá ter duração máxima de uma hora;

c) poderão permanecer no local da cerimônia de velório apenas 10 (dez) pessoas por vez, adotando-se o sistema de rodízio, a fim de evitar aglomerações de pessoas.

VIII - **estabelecimentos bancários**: devendo estes, porém, seguir as **seguintes orientações**:

a) entre as 9h e as 9h59, as agências bancárias deverão atender exclusivamente pessoas com 60 anos ou mais (idosas);

b) entre as 10h e as 15h, as agências bancárias atenderão ao público em geral, devendo haver um escalonamento do acesso de clientes ao interior das agências, em grupos de no máximo 20 pessoas, conforme o tamanho da agência, garantindo a distância mínima de um metro entre as pessoas;

c) deverão auferir a temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem no estabelecimento, por meio de termômetros infravermelhos, ou outro instrumento correlato. Para os casos em que a pessoa for constatada com temperatura igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus *Celsius*), a sua entrada deverá ser coibida e o órgão municipal de saúde imediatamente comunicado;

d) disponibilização de álcool em gel e higienização constante de portas de acesso e equipamentos disponibilizados ao público.

IX cooperativas e empresas que trabalham no ramo de materiais recicláveis;

Parágrafo único. Mesmo autorizados, deverão ser observados todas as determinações mencionadas nos incisos e alíneas acima, sob pena de multa de 10 UFESPs (equivalente a R\$ 276,10) a 100 UFESPs (equivalente a R\$ 2.761,00), dependendo da infração constada pela fiscalização.

Art. 5º por se enquadrarem no inciso II do artigo 4º, as **feiras livres** realizadas no Município de Capão Bonito ficam autorizadas a funcionar, **porém com as seguintes restrições**:

I - fica autorizado o funcionamento apenas das barracas que comercializam gêneros alimentícios e somente nas feiras livres realizadas às quintas, aos sábados e aos domingos;

II - as barracas que comercializam alimentos como pastéis, salgados, lanches, caldo de cana e outras bebidas, não deverão permitir que os clientes consumam os produtos no local, ficando vedada a disponibilização de mesas e cadeiras;

III - as barracas devem ser dispostas de forma a manter uma distância segura entre elas;

IV - as feiras livres ficam ainda sujeitas ao cumprimento das determinações constantes do Capítulo

IX – Da Organização e Funcionamento das Feiras Livres, Seção I – Das Obrigações Comuns, da Lei Complementar nº 200/17 (Código de Posturas do Município de Capão Bonito).

Parágrafo único. Ainda que autorizadas, a inobservância das determinações constantes do art. 5º e seus incisos, serão apenados com multa de 05 UFESPs, equivalente atualmente a R\$ 138,05 (cento e trinta e oito reais e cinco centavos).

Art. 6º É OBRIGATÓRIO o uso de máscara de proteção facial, de uso profissional ou não, por TODAS as pessoas que estiverem fora de sua residência. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à pena de multa no valor de 5 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), equivalente a R\$ 138,05 (cento e trinta e oito reais e cinco centavos). Caso o infrator se recuse a apresentar documento de identificação pessoal, será conduzido à Delegacia de Polícia e responderá criminalmente.

Art. 7º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Capão Bonito se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 8º Os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações previstas neste Decreto, deverão sujeitar-se, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, ao cumprimento das medidas nele previstas e também ao disposto na Lei Complementar nº 200/17 (Código de Posturas do Município de Capão Bonito) e no Decreto Municipal nº 030/20, de 20 de março de 2020, **nos seus artigos 2º e 3º**, conforme segue:

“Art. 2º As medidas de enfrentamento à situação porque passa nosso País são compulsórias, sendo legítimo o exercício de polícia administrativa pelo Poder Público, e os responsáveis pelo descumprimento, pelos riscos que expõe à saúde da população, estão sujeitos a ser enquadrados nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

Art. 3º A pena prevista, àqueles que infringirem determinação do Poder Público é, no mínimo, de detenção de um mês a um ano mais multa, e, ainda, por desobediência, de 15 dias de detenção e multa.”

Art. 9º Fica criada a **Central de Fiscalização das Medidas de Proteção e Prevenção ao COVID-19 - CFisc**, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento. A CFisc atenderá em regime de plantão 24 horas à distância, por telefone, cujo número será disponibilizado quando da designação de seus membros..

Parágrafo único. A CFisc contará com um coordenador e será integrado por empregados públicos municipais efetivos e comissionados especificamente designados por Portaria do Prefeito Municipal para fiscalizar as medidas previstas neste decreto e na legislação correlata.

Art. 10. A imposição das penalidades previstas neste decreto cabe aos agentes vinculados à Central de Fiscalização das Medidas de Proteção e Prevenção ao COVID-19 – CFisc.

Art. 11. A fiscalização do disposto neste Decreto ficará sob a responsabilidade da CFisc, da Vigilância Sanitária e de qualquer outra entidade pública ou que em nome do Município assuma obrigações de natureza fiscalizatória, bem como das polícias Militar e Civil.

Art. 12. A população pode DENUNCIAR o descumprimento das normas de proteção e prevenção ao COVID-19, previstas neste decreto, através do WhatsApp pelo nº (15) 99858-6865.

Parágrafo único. As denúncias devidamente fundamentadas serão objeto de fiscalização pela CFisc, com imposição de penalidades, conforme o previsto neste Decreto.

Art. 13. As medidas ora determinadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 14. Este Decreto vigora da data de sua publicação até 06 de julho de 2020.

Art. 15. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 042/2020, nº 043/2020, nº 050/2020 e nº 072/2020.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 26 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.